

LEI N° 903/2022

EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ, Faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e ele SANCIONA e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Araguaia – Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, no valor global de R\$ 297.290.000,00 (*Duzentos e Noventa e Sete Milhões e Duzentos e Noventa Mil Reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos de Despesa detalhados nos Anexos a este Projeto de Lei.



§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 297.290.000,00 (*Duzentos e Noventa e Sete Milhões e Duzentos e Noventa Mil Reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		153.950.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	142.490.000,00	
1.1 - Receita Tributária	33.410.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	3.300.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	590.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	0,00	
1.5 - Receita Industrial	0,00	
1.6 - Receita de Serviços	400.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	104.600.000,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	190.000,00	

2 - RECEITAS DE CAPITAL 11.460.000,00

2.1 - Operações de Crédito	70.000,00
2.2 - Alienações de Bens	200.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	11.190.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00

II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17.200.000,00

III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS

144.660.000,00

IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB

(18.520.000,00)

RECEITAS TOTAL

297.290.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 297.290.000,00 (*Duzentos e Noventa e Sete Milhões e Duzentos e Noventa Mil Reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 224.703.000,00 (*Duzentos e Vinte e Quatro Milhões e Setecentos e Três Mil Reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 72.587.000,00 (*Setenta e Dois Milhões e Quinhentos e Oitenta e Sete Mil Reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESPECIFICAÇÕES

VALORES

I - RECURSOS DO TESOURO	108.881.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	91.900.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	16.246.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	735.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.200.000,00
80 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	17.200.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	171.209.000,00
23 - FUNDEB	91.370.000,00
24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	46.609.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.977.000,00
26 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADO	801.000,00
22 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	7.973.000,00
27 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.479.000,00
DESPESA TOTAL	297.290.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
10.10 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA	7.500.000,00
11.11 - GABINETE DO PREFEITO	2.016.000,00
12.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.300.000,00
13.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.247.000,00
14.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.556.000,00
15.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISM	6.315.000,00
16.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	36.868.000,00
17.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS E TERRAS	1.434.000,00



Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Santana do Araguaia-PA, CEP 68.560-000

18.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORT	30.142.000,00
19.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA	736.000,00
20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	1.950.000,00
21.11 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FHS	1.082.000,00
22.22 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	7.973.000,00
23.23 - FUNDEB	91.370.000,00
24.24 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	46.609.000,00
25.25 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.977.000,00
26.26 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE	801.000,00
27.27 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.479.000,00
80.80 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	17.200.000,00
99.11 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	735.000,00

TOTAL DAS UNIDADES

297.290.000,00

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (*Cem por Cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

**CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*Vinte e Cinco por Cento*) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta Lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 30 de dezembro de 2022.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de dezembro de 2022.

CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – Santana do Araguaia-PA, CEP 68.560-000